



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 10058/16

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Alagoa Grande. Inspeção especial de gestão de pessoal. Análise de edital de concurso público para provimento de cargos diversos: Edital nº 01/2014. Ausência de documentação. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC - 0190 / 2016**

#### **RELATÓRIO:**

*O presente Processo deita origem no Ofício 0532/GAB-2015, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, por meio do qual o senhor Hildon Regis Navarro Filho, Prefeito, comunicou a esta Corte o encaminhamento de toda a documentação relativa a concurso homologado em 19/02/2010. Todavia, o gestor reportou problemas no envio dos elementos de prova relativos a outro certame, realizado em 2014<sup>1</sup>.*

*A partir da disciplina inaugurada na Resolução Normativa RN – TC nº 05/2014, o controle e a fiscalização de atos de pessoal passaram a ser feitos eletronicamente. Segundo relato do Alcaide, esta nova sistemática trouxe “enorme complexidade para o implante de informações”.*

*A Assessoria Técnica deste Tribunal elaborou relatório de complemento de instrução (fls. 2/5), rebatendo as alegações constantes do Ofício 0532/GAB-2015. Reforçou o Órgão Técnico que não há qualquer problema para o envio eletrônico de informações relativas a atos de pessoal.*

*A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal, por despacho (fl. 14), requereu a formalização de inspeção especial de gestão de pessoal com vistas à apuração das razões da não entrega dos documentos referentes ao concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.*

*Na peça inaugural do feito (fls. 19/22), a Auditoria sugeriu a assinação de prazo para que o gestor encaminhe os documentos necessários à análise do certame, relativos às fases de homologação do concurso e de processos de nomeação decorrentes para o competente registro, conforme determina o art. 71, III, da Constituição Federal. O suporte documental relativo ao edital de abertura e à contratação de empresa organizadora do certame já consta do sistema eletrônico.*

*Citado pelo Ofício nº 3511/16 – 1ª Câmara –, o Prefeito encaminhou centenas de laudas (Documento TC nº 45347/16, fls. 31/1092), submetidas à apreciação da Equipe Especialista. Na peça de instrução complementar (fls. 1099/1102), a Auditoria lembrou que a RN – TC nº 05/2014 exige o envio da documentação correlata por “meio eletrônico”, através do Portal do Gestor. Muito clara a assertiva, in verbis:*

*A ASTEC esclarece que não há qualquer entrave no sistema eletrônico de Concurso Público, que respalde a alegada dificuldade de envio pelo jurisdicionado, por meio eletrônico, das informações e documentos do concurso homologado pelo município em 2014 e, assim, justifique a sua tentativa de encaminhamento apenas dos documentos digitalizados (anexados à defesa nos presentes autos, fls. 31/1097), não atendendo ao disposto na RN TC nº 05/2014.*

<sup>1</sup> O Ofício equivocadamente cita o ano de 2013.

O Processo foi agendado para a presente seção, com as intimações de costume.

### **VOTO DO RELATOR**

*Em síntese, está em pauta o descumprimento, por parte da Administração Municipal de Alagoa Grande, da metodologia descrita na Resolução Normativa RN – TC nº 05/2014, que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal através de sistema eletrônico.*

*O recente regulamento vai ao encontro da eficiência processual, visto que possibilita uma tramitação mais célere dos autos relacionados a concursos públicos, além de promover maior controle de todos os atos deles decorrentes, tais como nomeações e aposentações. Não há qualquer razão para temporizar com a insistência do gestor em enviar a documentação relativa ao concurso em folhas digitalizadas (arquivos PDF). Esta opção, além de dispendiosa, é ineficaz, já que compromete a alimentação do Sistema Eletrônico de Concursos.*

*É muito clara a citada Resolução ao estabelecer, no seu artigo 2º, que os jurisdicionados “deverão encaminhar eletronicamente informações e documentos relativos aos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos, cujos certames tenham sido homologados a partir de 01/06/2012”. Cumpre lembrar que os detalhes das informações e documentos requeridos na RN estão regradados na Portaria nº 37/2015.*

*Feitas as ponderações, voto em estrita sintonia com a recomendação da Auditoria, reforçada pelo MPJTCE-PB, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Alagoa Grande, senhor Hildon Regis Navarro Filho, para que promova a remessa dos documentos relativos à terceira fase do concurso público homologado pela Urbe em 2014 (editais de retificação à homologação do resultado final do concurso), bem como aqueles que formalizam as nomeações decorrentes do certame.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 015201/14, **RESOLVEM** os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em **assinar prazo** de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Alagoa Grande, senhor Hildon Regis Navarro Filho, para que promova a remessa dos documentos relativos à terceira fase do concurso público homologado pela Urbe em 2014 (editais de retificação à homologação do resultado final do concurso), bem como aqueles que formalizam as nomeações decorrentes do certame.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho*

*João Pessoa, 27 de outubro de 2016*

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 10:41



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 11:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 11:56



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO